



AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 02/2026

(Processo Administrativo nº 25.1.000002416-3)

Torna-se público que o Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre, por meio do Setor de Compras, Licitações e Contratos, sediado na Avenida Nova Ceará, nº. 933, Bairro Jardim de Alah – Rio de Branco/AC, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e demais legislação aplicável.

Data da sessão: 20 de março de 2026.

Link: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

Horário da Fase de Lances: 08:00 horas às 16:00 horas

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada, sob demanda, para prestação de serviços continuados de técnicos de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, visando atender às necessidades do Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. A contratação ocorrerá por item, conforme tabela constante abaixo.

Lote Único					
Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Elaboração e implantação do Programa de Gerenciamento de Risco - PGR na Sede (14 funcionários).	Unidade	01	2.801,29	2.801,29
2	Elaboração e implantação do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO na Sede (14 funcionários).	Unidade	01	2.312,17	2.312,17
3	Elaboração de Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho – LTCAT na Sede (14 funcionários).	Unidade	01	2.771,13	2.771,13
4	Elaboração de Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP.	Unidade	05	57,04	285,20
5	Realização de ASO'S (Atestado de Saúde Ocupacional) admissional,	Unidade	70	44,82	3.137,40



	demissional, mudança de função, retorno ao trabalho, periódico.				
Valor Total R\$					11.307,19

1.2.1. Havendo mais de item ou lote faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse. Entretanto, optando-se por participar de um lote, deve o fornecedor enviar proposta para todos os itens que o compõem.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.4. Qualquer divergência que haja entre a descrição de algum item no sistema de compras do governo federal e no Termo de Referência, prevalecerá sempre a descrição do item no Termo de Referência para fins, tanto de apresentação de proposta por parte do proponente quanto para a execução do objeto. Com relação aos preços e as quantidades havendo alguma divergência entre o sistema e o Termo de Referência, prevalecerá sempre o previsto do sistema.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. A participação na presente Dispensa Eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Comprasnet 4.0, disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

2.1.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.

2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;



2.2.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

- a) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- f) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. Aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e



2.2.5. Sociedades cooperativas.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos produtos.

3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios



necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores NÃO poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la.

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

3.9.1. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

3.9.3. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.4. Que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.9.5. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91;

3.9.6. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir das 8:00h da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do grupo.



4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 10,00 (dez reais).

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.



5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

5.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.5.1. Contiver vícios insanáveis;

5.5.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.5.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.5.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.5.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.6.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;



5.6.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

5.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência



de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

6.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

6.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.2.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.2.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.2.2.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

6.2.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.



6.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

6.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.6. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

6.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.8. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.8.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.



7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para aceitar a Nota de Empenho, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

7.2.2. O prazo previsto para assinatura do Contrato ou aceitação da Nota de Empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

7.3.1. Referida Nota está substituindo o Contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

7.3.2. A CONTRATADA se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.3.3. A CONTRATADA reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência, Anexo II deste Aviso de Contratação Direta.

7.5. Na assinatura do Contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do Contrato.



8. SANÇÕES

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1. Dar causa à inexecução parcial do Contrato;

8.1.2. Dar causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. Dar causa à inexecução total do Contrato;

8.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. Não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do Contrato;

8.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato;

8.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

8.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 2 % (dois por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

8.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

8.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

8.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.



8.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à Administração Pública Nacional ou Estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

8.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública Nacional ou Estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

8.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O procedimento será divulgado no Comprasnet 4.0 e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.



9.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.2.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;

9.2.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.2.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.3. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.



9.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.13.1. ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação;

9.13.2. ANEXO II - Termo de Referência;

9.13.3. ANEXO III – Modelo de Proposta;

9.13.4. ANEXO IV - Minuta de Termo de Contrato;

Rio Branco – AC, 13 de março de 2026.

Dr. Thadeu Silva de Moura
Presidente do CRM-AC



ANEXO I

DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1. Habilitação Jurídica:

1.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

1.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

1.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

1.6. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

1.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº



1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

2.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

3. Qualificação Econômico-Financeira:

3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

3.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

3.2.1. As empresas criadas no exercício financeiro da dispensa deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

3.2.2. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

3.3. Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:



LG =
$$\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

SG =
$$\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

LC =
$$\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

3.3.1. As empresas, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar capital ou patrimônio líquido mínimo de 5% (cinco por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

4. Qualificação Técnica

4.1. Os licitantes deverão apresentar os documentos abaixo no ato do certame, junto com os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

4.1.1. Apresentar um ou mais, Atestado de Capacidade Técnica, expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem ter o licitante prestado satisfatoriamente os serviços pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação.

4.1.2.1. O(s) documento(s) deverá(ão) conter o nome, o endereço e o telefone de contato do(s) atestador(es), ou qualquer outro meio que permita ao órgão promotor da licitação manter contato com a(s) empresa(s) atestante(s). Podendo ainda, ser exigido em diligência da proposta melhor classificada, que apresente cópia autenticada do contrato de fornecimento do bem ou da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is), que deram origem ao Atestado.

4.1.2. Registro ou Inscrição no Conselho Regional de Medicina (CRM) e Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), dentro do prazo de validade.

17.1.3. Registro, dos profissionais indicados, nos respectivos conselhos de classe (Médico do Trabalho - CRM/Engenheiro de Segurança do Trabalho – CREA).



ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada, sob demanda, para prestação de serviços continuados de técnicos de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, visando atender às necessidades do Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre.

2. REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. Execução indireta, empreitada por preço global.

3. DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

3.1. A referida contratação direta de prestação de serviços de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho fundamenta-se no disposto no artigo 75, inciso II da Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, o qual autoriza a dispensa de licitação para “para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos)”.

4. DA JUSTIFICATIVA

4.1. A elaboração dos programas se dá em face da necessidade de se estabelecer diretrizes atinentes à implementação de ações destinadas à promoção de saúde ocupacional, à prevenção de riscos e doenças referentes ao trabalho, como também à ocorrência de acidentes em serviço.

4.2. A contratação do proposto tem como benefícios garantir e preservar a saúde e integridade dos colaboradores do CRM-AC frente aos riscos dos ambientes de trabalho, bem como monitorar por anamnese e exames laboratoriais a saúde dos funcionários, a fim de identificar precocemente qualquer desvio que possa comprometer a saúde do corpo funcional.

4.3. A contratação visa ainda, identificar riscos e medidas de controle pertinentes para serem eliminados ou controlados, auxiliando na manutenção da saúde dos colaboradores do Conselho, por meio da prevenção da ocorrência de acidentes em serviço e doenças ocupacionais, além de contribuir com a proteção do meio ambiente.



4.4. Considerando a necessidade de cumprimento das normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, torna-se indispensável a contratação pretendida.

4.5. A forma de julgamento escolhida foi menor preço por lote, pois é mais satisfatória do ponto de vista da eficiência por consolidar a prestação do serviço a partir de um único fornecedor vencedor, gerando assim maior eficiência na gestão contratual, bem como no processo de entrega e evita que itens tidos como menos atrativos do ponto de vista comercial fiquem desertos.

5. DESCRIÇÃO DO OBJETO

Lote Único					
Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Elaboração e implantação do Programa de Gerenciamento de Risco - PGR na Sede (14 funcionários).	Unidade	01	2.801,29	2.801,29
2	Elaboração e implantação do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO na Sede (14 funcionários).	Unidade	01	2.312,17	2.312,17
3	Elaboração de Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho – LTCAT na Sede (14 funcionários).	Unidade	01	2.771,13	2.771,13
4	Elaboração de Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP.	Unidade	05	57,04	285,20
5	Realização de ASO'S (Atestado de Saúde Ocupacional) admissional, demissional, mudança de função, retorno ao trabalho, periódico.	Unidade	70	44,82	3.137,40
Valor Total R\$					11.307,19

5.1. No valor proposto está incluso todos os custos operacionais, insumos, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários e comerciais.

6. CONDIÇÕES ESPECIAIS

6.1. No valor da proposta apresentada deverão estar incluídos impostos, encargos sociais e demais despesas, pertinentes à execução do objeto.

6.2. À prestação de serviços de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, objeto deste Termo de Referência, somente será prestado pela empresa CONTRATADA, mediante solicitação do Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre.



6.3. À prestação de serviços de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho estará sujeito à aceitação pelo Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre, a qual caberá o direito de recusar, caso não estejam de acordo com o especificado.

6.4. O quantitativo a ser prestado deverá ser em conformidade com a Ordem de Serviços ou Autorização a ser emitida pelo Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre.

6.5. Para recebimento de demanda e para prestação de serviço, a CONTRATADA deverá disponibilizar atendimento telefônico e e-mail, no horário comercial, de segunda à sexta-feira das 08:00h às 18:00h, e aos sábados das 08:00h às 12:00h, e, caso seja necessário, atendimento excepcional fora do horário comercial, sem custo complementar para a CONTRATANTE.

6.6. A falta de quaisquer dos materiais e insumos necessários ao atendimento das demandas não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da prestação de serviço objeto desta licitação e não eximirá a prestadora de serviços das sanções a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

6.7. A CONTRATADA terá sua prestação de serviços analisado em sua totalidade, ao pedido que for realizado, sendo que a prestação de serviços que não satisfizer à especificação exigida, a CONTRATADA será notificada.

6.8. No caso de problemas na prestação de serviços, a CONTRATADA será notificada para que tome as providências necessárias no sentido de evitar futuras repetições das ocorrências observadas. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, inclusive dos prazos da prestação de serviço, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em extinção contratual, conforme disposto nos artigos 137 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. Natureza de Despesa: 6.2.2.1.1.33.90.39.004 – Serviços Técnicos Profissionais - P. J / Fonte: Recursos Próprios.



8. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

8.1. Os serviços objeto deste termo serão solicitados pelo CRM-AC sob demanda, conforme necessidade, através de Ordem de Serviço enviada à CONTRATADA via e-mail, durante o período de vigência do Contrato.

8.2. A prestação do serviço não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e o CRM-AC, vedando-se qualquer relação entre esses, que caracterize personalidade e subordinação direta.

8.3. Os serviços deverão ser elaborados e executados em conformidade com a legislação vigente, por profissionais capacitados e legalmente habilitados conforme preconizado na legislação pertinente, visando assim, o cumprimento da lei, bem como garantir a qualidade e idoneidade dos serviços prestados.

8.4. Os serviços deverão possuir aderência a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709, de 2018).

8.5. Os serviços devem garantir todos os níveis de qualidade e garantias previstas no Código de Defesa do Consumidor – CDC, Lei nº 8.078, de 1990).

8.6. A CONTRATADA deverá comprometer-se a comparecer a sede do CRM-AC, em data e hora a ser combinada pelas partes, sempre que for solicitado pelo Fiscal do Contrato, desde que dentro do prazo de vigência do Contrato, a fim de auxiliar na implantação das ações propostas.

8.7. Os relatórios indicados neste Termo de Referência e no Contrato deverão ser entregues por meios, físico e/ou digital, e em locais determinados pelo Fiscal do presente Contrato.

8.8. Todos os documentos previstos neste Termo de Referência e entregues em formato digital deverão ter certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), normatizada por lei específica.

8.9. PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS - PGR

8.9.1. Elaboração, implantação e acompanhamento do Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR preconizado pelas NR 01 e NR 9, do Ministério do Trabalho e Emprego, incluindo os adendos necessários no decorrer da vigência do Contrato.



8.9.2. O Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) tem como finalidade identificar, avaliar os impactos e propor medidas e ações para a prevenção de todos os riscos existentes no ambiente de trabalho, sejam eles ambientais, físicos, químicos, biológicos, ergonômicos ou de acidentes, que coloquem em risco a integridade física dos trabalhadores. O programa deverá incluir as seguintes etapas:

8.9.2.1. Levantamentos dos riscos no ambiente de trabalho, através de visitas técnicas;

8.9.2.2. Rastreamento dos riscos físicos, químicos, biológicos e ergonômicos a que se expõem os funcionários, estagiários e colaboradores do CRM-AC no ambiente de trabalho;

8.9.2.3. Indicação de medidas imediatas e preventivas para as condições de riscos ambientais graves e iminentes;

8.9.2.4. Formulação do plano de ação, determinando os prazos e responsáveis para implantação das medidas adotadas;

8.9.2.5. Elaboração e apresentação de relatórios dos procedimentos concluídos, anexos, pareceres e recomendações técnicas.

8.9.3. Deverão ser realizadas, no mínimo, uma visita técnica para elaboração do PGR e 6 (seis) meses após, uma nova visita para verificação de adequações ao programa em função das necessidades do CRM-AC, com apresentação posterior de relatório.

8.10. PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL – PCMSO

8.10.1. Elaboração, implantação e acompanhamento do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, preconizado pela NR nº 07, do Ministério do Trabalho e Emprego, incluindo os adendos necessários no decorrer da vigência do Contrato.

8.10.2. O PCMSO objetiva a promoção e a preservação da saúde do conjunto de funcionários efetivos, cargos comissionados e estagiários do CRM-AC. O PCMSO detecta a incidência de patologias entre a população de trabalhadores, fornecendo os elementos para o estudo da correlação entre este adoecimento e as condições de trabalho e os processos das relações de trabalho existentes. Quando detectados indicativos da existência desses problemas, são desenvolvidas estratégias de ação e prevenção.



8.10.3. Assim, incubem à CONTRATADA a realização e registros dos exames ocupacionais pertinentes (admissional, demissional, periódico, mudança de riscos ocupacionais e retorno ao trabalho).

8.10.4. A periodicidade dos exames ocupacionais pertinentes ficará a critério do médico responsável pelo PCMSO e as consultas médicas ocupacionais deverão ser realizadas na cidade de lotação dos funcionários, após prévio agendamento.

8.11. LAUDO TÉCNICO DE CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO - LTCAT

8.11.1. Elaboração do Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho, emitido por Engenheiro de Segurança do Trabalho ou Médico do Trabalho, devidamente habilitados, conforme o § 1º do art. 58 da Lei 8213/91, para fins de comprovação de exposição a agentes nocivos, prejudiciais à saúde ou à integridade física.

8.12. PERFIL PROFISSIONAL PREVIDENCIÁRIO – PPP

8.12.1. Elaboração, atualização e emissão por meio exclusivamente eletrônico do Perfil Profissiográfico Previdenciário, a partir das informações constantes nos eventos de Segurança e Saúde no Trabalho (SST) para o Sistema Simplificado de Escrituração Digital das Obrigações Previdenciárias, Trabalhistas e Fiscais (E-social).

8.13. EXAMES CLÍNICOS OCUPACIONAIS

8.13.1. É obrigado a CONTRATADA planejar e coordenar o cronograma anual de realização dos exames ocupacionais.

8.13.1.1. A CONTRATADA deve, obrigatoriamente, informar à CONTRATANTE, por e-mail, o vencimento dos exames médicos periódicos dos funcionários, com um mês de antecedência.

8.13.2. Conforme número, natureza e periodicidade dos exames médicos indicados no PCMSO, serão realizados pela CONTRATADA, entre outros, os seguintes procedimentos médicos:

8.13.2.1. Exame Médico Admissional, sendo estes realizados antes que o funcionário assuma as suas atividades.

8.13.2.2. Exame Médico Periódico, de acordo com os seguintes intervalos mínimos de tempo de realização:



a) A cada ano ou em intervalos menores, a critério do médico para funcionários expostos a riscos ou a situações de trabalho que impliquem o desencadeamento ou agravamento de doença ocupacional, ou, ainda, para aqueles que sejam portadores de doenças crônicas;

b) A cada ano ou a intervalos menores a critério médico de acordo com o PCMSO, para os funcionários maiores de 45 (quarenta e cinco) anos de idade;

c) A cada dois anos ou a intervalos menores a critério médico de acordo com o PCMSO, para os funcionários entre 18 (dezoito) e 45 (quarenta e cinco) anos de idade.

8.13.2.3. Exame Médico Demissional, realizado quando o funcionário for demitido ou exonerado (a pedido ou ex officio).

8.13.2.4. Exame Médico de Retorno ao Trabalho. Entende-se por retorno ao trabalho quando o funcionário retornar a sua ocupação após afastamento (por acidente, doença ou parto) em período igual ou superior a 30 (trinta) dias, sendo o exame realizado antes que o funcionário assuma as suas atividades.

8.13.2.5. Exame Médico de Mudança de Função. Entende-se por mudança de função toda e qualquer alteração de atividade, posto de trabalho ou de setor que implique na exposição do trabalhador a risco diferente daquele a que estava exposto antes da mudança, sendo o exame realizado antes da data da mudança.

8.13.3. O Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) deverá ser emitido para cada exame realizado, contendo obrigatoriamente as informações mínimas definidas na NR 7 e deverá ser disponibilizado à CONTRATANTE e funcionário em meio físico e digital.

8.13.4. Todos e quaisquer exames/consultas a serem realizadas pela empresa CONTRATADA deverão, obrigatoriamente, ter a autorização da CONTRATANTE, por e-mail ou Ordem de Serviço.

8.13.5. Os exames ocupacionais devem ser realizados por profissional legalmente habilitado, com base na melhor técnica e cuidado da saúde dos funcionários.

8.13.6. É obrigado a CONTRATADA registrar e manter os resultados dos exames ocupacionais, através do preenchimento de prontuário clínico individual sujeito a sigilo médico profissional, sendo consideradas as funções de cada funcionário.



8.13.7. Em caso de alteração de exame clínico ou complementar de funcionário do CRM-AC, Médico Especialista deve dar parecer e caso necessário indicar outros exames.

9. DO PRAZO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. Deverá a CONTRATADA entregar, em um prazo de 5 (cinco) dias úteis, cronograma de realização dos serviços, incluídas todas as tarefas significativas referentes ao PGR, PCMSO e LTCAT e seus respectivos prazos, a partir da data de assinatura do Contrato.

9.2. A CONTRATADA terá 30 (tinta) dias corridos para entregar a LTCAT, a partir da data de Ordem de Serviços.

9.3. A CONTRATADA terá 30 (trinta) dias corridos para entregar o PGR, a partir da data de Ordem de Serviços.

9.4. A CONTRATADA terá 30 (trinta) dias corridos para entregar o PCMSO, a partir de Ordem de Serviços.

9.5. Os serviços de exames periódicos, admissionais, de retorno ao trabalho, de mudança de função e demissional, de todos os funcionários do CRM-AC serão realizados, conforme cronograma e/ou solicitação do CRM-AC.

9.6. O Relatório Anual do PCMSO deverá ser entregue ao final da vigência do Contrato.

9.7. O prazo para entrega dos exames será de até 05 (cinco) dias úteis, após a Ordem de Serviço ou Autorização emitida pelo CRM-AC.

10. DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. Os serviços serão prestados na sede do Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre ou no estabelecimento da empresa CONTRATADA ou conveniada, assim como a entrega dos documentos se dará no Setor Competente.

10.2. A avaliação e recebimento do objeto serão realizados por Setor Competente, a qual será responsável pelo atesto na nota fiscal/fatura para o pagamento do objeto.



10.3. Considerando que a prestação de serviços de engenharia de segurança e medicina do trabalho é uma atividade especializada, com utilização de equipamentos diversos, a Proponente vencedora deve dispor de uma estrutura mínima composta de:

10.3.1. Recursos essenciais para que os serviços prestados tenham a técnica / qualidade / presteza;

10.3.2. Pessoal treinado para executar os serviços;

10.3.3. Equipamentos adequados para a realização dos serviços;

10.3.4. Instalações físicas adequadas.

10.4. A empresa contratada utilizará a sua própria rede de laboratórios ou a sua rede conveniada.

10.5. O local a ser disponibilizado pela CONTRATADA ou conveniada para realização dos exames clínicos e laboratoriais deverá obedecer às normas e exigências dos órgãos fiscalizadores, em salas para consultório médico e específicas para coleta de exames laboratoriais ou outro exame específico.

10.6. Os exames deverão ser agendados e realizados em horário de expediente, cabendo à CONTRATADA ou à conveniada organizar a rede de serviços de saúde para realizar os exames clínicos e laboratoriais.

11. DA TERCEIRIZAÇÃO

11. A CONTRATADA poderá terceirizar os serviços para atendimento na cidade de Cruzeiro do Sul, Estado do Acre, onde funciona o Escritório de Representação do Conselho Regional de Medicina do Acre - CRM-AC, caso não disponha, em seu quadro de prestadores, de profissionais habilitados na respectiva localidade.

12. FORMA DE PAGAMENTO

12.1. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia, contados da data de entrada da nota fiscal/fatura no protocolo do órgão, após a conferência da quantidade, sem que isso interfira na obrigação do CONTRATANTE do item 25 abaixo e mediante a apresentação da Fatura (Nota Fiscal) devidamente atestada por funcionário responsável, acompanhada das Certidões: Certidão Negativa de Débito Municipal; Certidão Negativa de Débito Estadual; Certidão Negativa de Débito Federal; Certidão



Negativa de Débito do INSS; Certidão Negativa de Débito do FGTS e Certidão Negativa de Débito Trabalhista.

12.2. Em nenhuma hipótese será efetuado pagamento de nota fiscal ou fatura com o número do CNPJ/MF diferente do que foi apresentado na proposta de preços, mesmo que sejam empresas consideradas matriz e filial ou vice-versa, ou pertencentes ao mesmo grupo ou conglomerado.

12.3. Não será procedido qualquer tipo de pagamento através de boleto bancário ou por outro meio diferente do previsto no Contrato.

12.4. A Nota Fiscal deverá ser preenchida em nome do Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre – CRM-AC, situado na Nova Avenida Ceará, nº 933 – Jardim Alah, CEP 69.915-526, município de Rio Branco - Acre, CNPJ nº 14.345.748/0001-30.

12.5. Ocorrendo devolução da Nota Fiscal/Fatura por erro ou rasura, a contagem do prazo será iniciada a partir da nova data de entrega no protocolo do CONTRATANTE.

12.6. Os valores a serem pagos pelo CONTRATANTE corresponderão exclusivamente ao que for comprovadamente prestado pela CONTRATADA.

12.7. A cada pagamento a empresa CONTRATADA deverá juntar à sua Nota Fiscal, as certidões de regularidade fiscal que lhes serão exigidas na habilitação para participação do certame licitatório.

12.8. O pagamento será creditado em favor da CONTRATADA por meio de ordem bancária, contra qualquer banco indicado na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome do banco, número da agência e o número da conta corrente em que será efetivado o crédito.

13. DO REAJUSTE

13.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

13.1.1. Dentro do prazo de vigência do Contrato e mediante solicitação da CONTRATADA, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice INPC exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.



13.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

13.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

13.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

13.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

14. GARANTIA DA EXECUÇÃO

14.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação, pelas razões abaixo justificadas:

14.1.1. A contratação não envolve execução de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, bem como não envolve pagamentos antecipados ou risco de danificação de bens da CONTRATANTE por parte da CONTRATADA. Por isso, entende-se desarrazoada a exigência de garantia contratual para esta contratação.

15. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO

15.1. O prazo de vigência do Contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do mesmo. No entanto, poderá ser prorrogado ou modificado através de Termo Aditivo, nos termos dos artigos 106 e 107, da Lei nº 14.133/21, se houver interesse de ambas as partes e se a autoridade competente atestar que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração.



16. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

16.1. O recebimento dos serviços dar-se-á da seguinte maneira:

16.1.1. Provisoriamente, no ato da entrega do serviço, pelo Fiscal do Contrato;

16.1.2. Definitivamente, em até 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento provisório, pelo Fiscal do Contrato, após a verificação da conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

16.2. Os serviços poderão ser rejeitados pelo Fiscal do Contrato, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

16.3. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

16.4. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo CONTRATADO, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

16.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético profissional pela perfeita execução do Contrato.

17. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

17.1. Os licitantes deverão apresentar os documentos abaixo no ato do certame, junto com os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

17.1.1. Apresentar um ou mais, Atestado de Capacidade Técnica, expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem ter o licitante prestado satisfatoriamente os serviços pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação.

17.1.2.1. O(s) documento(s) deverá(ão) conter o nome, o endereço e o telefone de contato do(s) atestador(es), ou qualquer outro meio que permita ao órgão promotor da licitação manter contato com a(s) empresa(s) atestante(s). Podendo ainda, ser exigido em diligência da proposta melhor classificada, que apresente cópia



autenticada do contrato de fornecimento do bem ou da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is), que deram origem ao Atestado.

17.1.2. Registro ou Inscrição no Conselho Regional de Medicina (CRM) e Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), dentro do prazo de validade.

17.1.3. Registro, dos profissionais indicados, nos respectivos conselhos de classe (Médico do Trabalho - CRM/Engenheiro de Segurança do Trabalho – CREA).

18. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS E COOPERATIVAS

18.1. Não será permitida a participação de consórcios ou grupo de empresas, cooperativas e/ou associações na licitação.

18.1.1. Fica vedada a participação de empresas reunidas sob a forma de consórcio, tendo em vista o objeto da licitação não é de grande porte, complexo tecnicamente, e tampouco operacionalmente inviável de ser executado por apenas uma empresa, portanto, não é o caso da aplicação do art. 15, da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.1.2. A ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do Aviso de Dispensa Eletrônica.

19. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21)

19.1. A CONTRATADA deverá designar um profissional para coordenar o PCMSO. O referido profissional deverá ser Médico portador de certificado de conclusão de curso de especialização em Medicina do Trabalho, em nível de pós-graduação, ou portador de certificado de residência médica em área de concentração em saúde do trabalhador ou denominação equivalente, reconhecida pela Comissão Nacional de Residência Médica, do Ministério da Educação, ambos ministrados por universidade ou faculdade que mantenha curso de graduação em Medicina. O médico deverá estar devidamente registrado e habilitado no Conselho Regional de Medicina (CRM), devendo os documentos comprobatórios, elencados nesse item, serem apresentados para a assinatura do Contrato e sempre que necessário durante a vigência do Contrato.

19.2. Para a realização dos serviços de PGR a CONTRATADA deverá designar profissional para ser responsável pelo mesmo. O referido profissional deverá estar



capacitado e habilitado, com os devidos registros técnicos e profissionais conforme as normas legais que regem o tema.

19.3. O LTCAT deve ser expedido por médico do trabalho da empresa CONTRATADA, após a elaboração do PGR e PCMSO.

19.4. Ficará a cargo da CONTRATADA a responsabilidade técnica pelo PCMSO junto aos órgãos fiscalizadores, como por exemplo: Delegacia Regional do Trabalho, Secretaria de Saúde, INSS, CRM e Ministério Público, entre outros.

19.5. A CONTRATADA, para a prestação dos serviços especializados em engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, deverá atender ao estabelecido na NR 04 do Ministério do Trabalho e Emprego.

20. DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

20.1. Não há impactos ambientais, tendo em vista se tratar de prestação de serviços, não existindo necessidade de qualquer providência para mitigar qualquer impacto ambiental. Diante dos levantamentos e informações disponíveis e tendo sido observado o Decreto nº 7.746 /2012, avaliado e consultado o Guia Nacional de Licitações Sustentáveis e a IN nº 01/2010 SLTI /MPOG não foram encontradas práticas e critérios de sustentabilidade aplicáveis diretamente ao objeto que se pretende contratar. Desse modo, não se vislumbram possíveis impactos ambientais decorrentes da contratação, em consequência, não se vislumbra a necessidade de respectivas medidas de tratamento ou mitigadoras buscando sanar riscos ambientais existentes.

21. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

21.1. As proponentes deverão apresentar proposta contendo, além da descrição completa do serviço, o número do item, o quantitativo, o preço unitário e total do item.

21.2. É de inteira responsabilidade do proponente o preenchimento exato da proposta, não sendo admitida a alegação de omissões, enganos ou erros posteriores à sua apresentação, tampouco alterações nos valores ofertados.

21.3. No preço ofertado deverão estar incluídos todos os insumos necessários à prestação dos serviços, tais como: materiais, tributos, fretes, tarifas, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, mão de obra e as despesas diretas e/ou indiretas decorrentes da execução do objeto.



22. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

22.1. Dado que os serviços pretendidos possuem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos por meio de edital, bem como especificações usuais de mercado, poderá(ão) ser adquirido(s) por meio de Dispensa, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021.

22.1.1. Desta forma, devido ao baixo valor e visando economicidade processual, a contratação se dará por dispensa de licitação, na forma eletrônica.

22.2. O critério de julgamento empregado na seleção da proposta mais vantajosa para a Administração será o de Menor Preço em atenção ao art. 33, inc. I, da Lei nº 14.133/2021, desde que atenda as exigências previstas neste instrumento, não sendo aceitas propostas cujo valor seja maior do que o valor médio referencial colhido na pesquisa de preços.

22.3. O envio de propostas e lances ocorrerá, exclusivamente, por meio eletrônico, pela Internet, no endereço eletrônico do Sistema de Compras do Governo Federal (<https://www.gov.br/compras/pt-br>), vedada sua remessa em papel.

22.4. A proposta de preços deverá ser elaborada em moeda corrente do país.

22.5. A proposta de preços deverá incluir todos os custos e despesas, diretos e indiretos, lucro, tributos fiscais, impostos, taxas, contribuições, deslocamentos, diárias, emolumentos, seguros, encargos decorrentes da Legislação trabalhista e Previdenciária ou de qualquer natureza ou espécie, bem como os custos com materiais e equipamentos utilizados na execução dos serviços ou outros custos necessários ao fiel cumprimento do Contrato.

22.6. Quaisquer tributos, custos e despesas, diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo os serviços ser fornecidos sem ônus adicionais.

22.7. Todos os impostos e contribuições referentes à contratação de serviços e de recursos humanos para a prestação dos serviços objeto desse contrato são de responsabilidade da CONTRATADA.



23. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

23.1. A CONTRATADA estará obrigada a aceitar acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) de que trata o art. 125, da Lei nº. 14.133/2021.

24. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

24.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Temo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, e ainda:

24.1.1. Designar pessoal qualificado para a execução das atividades decorrentes deste objeto, responsabilizando-se pela qualidade de prestação dos serviços;

24.1.2. Dar ciência ao CONTRATANTE, imediatamente, e de forma inequívoca, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

24.1.3. Acatar todas as orientações do CONTRATANTE;

24.1.4. Apresentar, juntamente com as solicitações encaminhadas, a cópia da fatura de cobrança para pagamento, relatório discriminado de atendimentos realizados, de forma a viabilizar o controle do serviço objeto da contratação;

24.1.5. Assumir inteiramente a responsabilidade dos ônus financeiros da execução do Contrato, arcando total e exclusivamente com todos os custos, despesas, encargos e obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato, conforme exigência legal, obrigando-se a saldá-los na época própria, visto que seus empregados não estabelecerão nenhuma espécie de vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

24.1.6. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;

24.1.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência;

24.1.8. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos;

24.1.9. Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal na execução dos serviços;



24.1.10. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;

24.1.11. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

24.1.12. Providenciar a anotação de responsabilidade técnica, bem como arcar com os gastos decorrentes, relativo à prestação dos serviços contratados nos órgãos e entidades fiscalizadoras, tais como Delegacia Regional do Trabalho, Secretaria de Saúde, INSS, CREA e CRM;

24.1.13. Cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa;

24.1.14. Designar preposto para representá-la e responsável pelo acompanhamento das reclamações ou providências decorrentes da má prestação dos serviços.

25. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

25.1. São obrigações da CONTRATANTE:

25.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

25.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por funcionário especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

25.1.3. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;



25.1.4. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

25.1.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da CONTRATADA, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017;

25.1.6. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

25.1.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do Contrato.

26. CONTROLE DA EXECUÇÃO

26.1. Será designado representante para acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços de engenharia de segurança e medicina do trabalho, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

26.1.1. O encargo de fiscalização celebrado será exercido por profissional vinculado ao Setor Competente.

26.1.2. O Fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos, observado e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

26.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

27. DAS PENALIDADES

27.1. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, a Administração poderá aplicar à pessoa jurídica CONTRATADA multa administrativa no valor de 0,3% (zero vírgula três décimos por cento), por dia de atraso, a partir do 1º dia útil da data fixada para o início da prestação dos serviços, até o limite de 6% (seis por cento), calculado sobre o valor montante dos serviços em atraso, sem prejuízo das demais sanções



previstas neste Termo de Referência e da extinção contratual, prevista no § 3º do art. 156, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

27.2. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá aplicar à pessoa jurídica CONTRATADA as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 2% (dois por cento) do valor do objeto do Contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 3 (três) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do inciso IV do art. 156, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

27.3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas juntamente com a multa prevista na alínea “b”, nos termos do § 7º do art. 156 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

27.4. Para aplicação da sanção prevista na alínea “d” será facultada defesa ao interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis da abertura de vista, nos termos do art. 157 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

27.5. A Administração poderá extinguir o Contrato nas hipóteses do art. 137, bem como poderá fazê-lo de forma unilateral nos casos do inciso I do art. 138, ambos da Lei Federal nº. 14.133/2021.

28. DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS

28.1. A pessoa jurídica CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no Contrato.

28.1.1. A pessoa jurídica CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o



sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

28.1.2. A pessoa jurídica CONTRATADA deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso /ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

28.1.3. A pessoa jurídica CONTRATADA não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto do Contrato.

28.1.4. A pessoa jurídica CONTRATADA não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto do Contrato.

28.1.4.1. A pessoa jurídica CONTRADA obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários caso quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito no Contrato.

28.1.5. A pessoa jurídica CONTRATADA fica obrigada a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto do Contrato no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da rescisão do Contrato, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

28.1.5.1. À pessoa jurídica CONTRATADA não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto do Contrato.

28.1.5.1.1. A pessoa jurídica CONTRATADA deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto do Contrato tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

28.1.6. A pessoa jurídica CONTRATADA deverá notificar, imediatamente, a CONTRATANTE no caso de perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.



28.1.6.1. A notificação não eximirá a pessoa jurídica CONTRATADA das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

28.1.6.2. A pessoa jurídica CONTRATADA que descumprir nos termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no Contrato fica obrigado a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

28.1.7. A pessoa jurídica CONTRATADA fica obrigado a manter preposto para comunicação com o CONTRATANTE para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.

28.1.8. O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas no presente item, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a pessoa jurídica CONTRATADA e a CONTRATANTE, bem como, entre a CONTRATADA e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

28.1.9. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas neste item sujeitará a pessoa jurídica CONTRATADA a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, conseqüente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

29. ANTICORRUPÇÃO

29.1. As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas o Código Penal Brasileiro, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 (em conjunto, "Leis Anticorrupção") e, se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por ela contratados. No exercício dos direitos e obrigações previstos no Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições, ou ainda em relação a quaisquer outros negócios envolvendo o CONTRATANTE, a pessoa jurídica CONTRATADA se obriga a: (i) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente e (ii) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das Leis



CRM-AC

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE
C.N.P.J. 14.345.748/0001-30 E-mail: crmac@crmac.org.br



Anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores e colaboradores ou terceiros por ela contratados. A violação das Leis Anticorrupção e/ou da obrigação de monitoramento será considerada infração grave ao Contrato e consistirá justa causa para sua rescisão motivada, a critério do CONTRATANTE, sem qualquer ônus para este e sem prejuízo da cobrança das perdas e danos decorrentes da infração. A pessoa jurídica CONTRATADA declara que nos últimos 05 (cinco) anos não sofreu nenhuma investigação, inquérito ou processo administrativo ou judicial relacionados ao descumprimento das Leis Anticorrupção ou de lavagem de dinheiro e que suas atividades estão em conformidade com as Leis Anticorrupção, obrigando-se a informar ao CONTRATANTE imediatamente caso seja iniciada qualquer investigação de suas atividades com base em quaisquer das Leis Anticorrupção.

30. DO FORO

30.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal da cidade de Rio Branco, capital do Estado do Acre, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Referência e das Contratações deles decorrentes.

31. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

31.1. Aplica-se à presente contratação a Lei de Licitações, a Lei de Processo Administrativo e o Código de Defesa do Consumidor. Quaisquer divergências e dúvidas serão resolvidas pelas partes envolvidas.



ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA

Ao

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE – CRM-AC

Prezados senhores,

A pessoa jurídica, -----(RAZÃO SOCIAL)----- (CNPJ E INSCRIÇÃO ESTADUAL) com sede na Rua -----(ENDEREÇO COMERCIAL;TELEFONE/E-MAIL), dados bancários -----(Nº DO BANCO, AGÊNCIA E N.º DA CONTA), representada neste ato por -----(NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE, CARGO, CARTEIRA DE IDENTIDADE E CPF).

Apresentamos a seguir proposta referente à licitação na modalidade **DISPENSA ELETRÔNICA Nº 02/2026**, PROCESSO Nº 25.1.000002416-3.

A PROPOSTA TERÁ VALIDADE DE NO MÍNIMO **60 (sessenta) DIAS** A PARTIR DA DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS.

Declaramos que os preços propostos contemplam todos os tributos, impostos, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, bem como como gastos da empresa com suporte técnico e administrativo, ou quaisquer outros que possam incidir sobre gastos da empresa, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária e deduzidos os descontos eventualmente concedidos.

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Valor Total R\$					

Declara ainda conhecer todos os termos do instrumento convocatório que rege a supracitada licitação.

LOCAL E DATA

ASSINATURA E CARIMBO DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA



ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO

**CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA
PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
CONTINUADOS DE TÉCNICOS DE
ENGENHARIA DE SEGURANÇA E
MEDICINA DO TRABALHO, QUE ENTRE
SI FAZEM O CONSELHO REGIONAL DE
MEDICINA DO ESTADO DO ACRE E A
EMPRESA _____ NA
FORMA ABAIXO:**

(PROCESSO Nº 25.1.000002416-3)
DISPENSA ELETRÔNICA Nº. 02/2026

O **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE**, Entidade de Fiscalização da Profissão Médica, instituída pela Lei nº 3268/58, de 30 de setembro de 1958, com sede na Nova Avenida Ceará, nº. 933 – Bairro Jardim de Alah em Rio Branco – AC, inscrita no CNPJ nº14.345.748/0001-30, por intermédio de seu Presidente Dr. Thadeu Silva de Moura, residente e domiciliado na cidade de Rio Branco, Estado do Acre, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº. _____, sediada na _____, nº. ____ - Bairro _____, nesta cidade de _____, capital do Estado do _____, neste ato representada pelo(a) Senhor(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº. _____ e do CPF nº. _____, domiciliado(a) e residente nesta cidade de _____/_____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente Contrato, decorrente da Dispensa Eletrônica, subsidiariamente, no que couber, a Lei 14.133/2021, com suas alterações e legislação correlata, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:



CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente CONTRATO, prestação de serviços continuados de técnicos de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, em conformidade com as especificações do Termo de Referência.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Referência e à proposta vencedora, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – FORMA DE EXECUÇÃO

2.1. Execução indireta, empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. O valor atribuído individualmente pelo item executado será o seguinte:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total

3.2. O valor anual deste Contrato é de R\$
(.....).

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. Conforme obrigações constantes do item 15 do Termo de Referência – Anexo II do Aviso DISPENSA ELETRÔNICA Nº 02/2026.

CLÁUSULA QUINTA – DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

5.1. Conforme obrigações constantes do item 8 do Termo de Referência – Anexo II do Aviso DISPENSA ELETRÔNICA Nº 02/2026.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Conforme obrigações constantes do item 9 do Termo de Referência – Anexo II do Aviso DISPENSA ELETRÔNICA Nº 02/2026.



CLÁUSULA SÉTIMA – DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Conforme obrigações constantes do item 10 do Termo de Referência – Anexo II do Aviso DISPENSA ELETRÔNICA Nº 02/2026.

CLÁUSULA OITAVA - DA TERCEIRIZAÇÃO

8.1. Conforme obrigações constantes do item 11 do Termo de Referência – Anexo II do Aviso DISPENSA ELETRÔNICA Nº 02/2026.

CLÁUSULA NONA – GARANTIA DA EXECUÇÃO

9.1. Conforme obrigações constantes do item 14 do Termo de Referência – Anexo II do Aviso DISPENSA ELETRÔNICA Nº 02/2026.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

10.1. Conforme obrigações constantes do item 23 do Termo de Referência – Anexo II do Aviso DISPENSA ELETRÔNICA Nº 02/2026

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE

11.1. Conforme obrigações constantes do item 13 do Termo de Referência – Anexo II do Aviso DISPENSA ELETRÔNICA Nº 02/2026.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

12.1. As despesas decorrentes da prestação de serviços técnicos de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho objeto desta dispensa de licitação correrão por conta dos recursos consignados no Elemento de Despesa: _____ / Fonte: _____.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

13.1. Conforme obrigações constantes do item 25 do Termo de Referência – Anexo II do Aviso DISPENSA ELETRÔNICA Nº 02/2026.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. Conforme obrigações constantes do item 24 do Termo de Referência – Anexo II do Aviso DISPENSA ELETRÔNICA Nº 02/2026.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES

15.1. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, a Administração poderá aplicar à pessoa jurídica CONTRATADA multa administrativa no valor de 0,3% (zero vírgula três décimos por cento), por dia de atraso, a partir do 1º dia útil da data fixada para o início da prestação dos serviços, até o limite de 6% (seis por cento), calculado sobre o valor montante dos serviços em atraso, sem prejuízo das demais sanções previstas no Termo de Referência e da extinção contratual, prevista no § 3º do art. 156, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

15.2. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá aplicar à pessoa jurídica CONTRATADA as seguintes penalidades:

I. Advertência;

II. Multa de 2% (dois por cento) do valor do objeto do Contrato;

III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 3 (três) anos;

15.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do inciso IV do art. 156, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

15.4. As sanções previstas nos incisos “I”, “III” e “IV” poderão ser aplicadas juntamente com a multa prevista na alínea “II”, nos termos do § 7º do art. 156 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

15.5. Para aplicação da sanção prevista no inciso “IV” será facultada defesa ao interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis da abertura de vista, nos termos do art. 157 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

15.6. A Administração poderá extinguir o Contrato nas hipóteses do art. 137, bem como poderá fazê-lo de forma unilateral nos casos do inciso I do art. 138, ambos da Lei Federal nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO

16.1. A inexecução, total ou parcial, deste Contrato, por parte da pessoa jurídica CONTRATADA assegurará à CONTRATANTE o direito de extinção nos termos do art.



137 da Lei Federal 14.133, de 01.04.2021 e suas alterações, bem como nos casos citados nos artigos 138 e 139 do mesmo diploma legal, sempre mediante notificação, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

17.1. O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

18.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do presente instrumento e de seus aditamentos no DOU, até o décimo dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, nos termos do inciso II do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS TRIBUTOS E DESPESAS

19.1. Constituirá encargo exclusivo da pessoa jurídica CONTRATADA o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste Contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS

20.1. A pessoa jurídica CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

20.1.1. A pessoa jurídica CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no Contrato.

20.1.2. A pessoa jurídica CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos



que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

20.1.3. A pessoa jurídica CONTRATADA deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso /ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

20.1.4. A pessoa jurídica CONTRATADA não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto do Contrato.

20.1.5. A pessoa jurídica CONTRATADA não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto do Contrato.

20.1.5.1. A pessoa jurídica CONTRADA obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários caso quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito no Contrato.

20.1.6. A pessoa jurídica CONTRATADA fica obrigada a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto do Contrato no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da rescisão do Contrato, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

20.1.6.1. À pessoa jurídica CONTRATADA não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto do Contrato.

20.1.6.1.1. A pessoa jurídica CONTRATADA deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto do Contrato tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

20.1.7. A pessoa jurídica CONTRATADA deverá notificar, imediatamente, a CONTRATANTE no caso de perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

20.1.7.1. A notificação não eximirá a pessoa jurídica CONTRATADA das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.



20.1.7.2. A pessoa jurídica CONTRATADA que descumprir nos termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no Contrato fica obrigado a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

20.1.8. A pessoa jurídica CONTRATADA fica obrigado a manter preposto para comunicação com o CONTRATANTE para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.

20.1.9. O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas no presente item, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a pessoa jurídica CONTRATADA e a CONTRATANTE, bem como, entre a CONTRATADA e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

20.1.10. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas neste item sujeitará a pessoa jurídica CONTRATADA a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, conseqüente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – ANTICORRUPÇÃO

21.1. As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas o Código Penal Brasileiro, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 (em conjunto, "Leis Anticorrupção") e, se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por ela contratados. No exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições, ou ainda em relação a quaisquer outros negócios envolvendo o CONTRATANTE, a pessoa jurídica CONTRATADA se obriga a: (i) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilícitamente e (ii) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das Leis Anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores e colaboradores ou terceiros por ela contratados. A violação das Leis Anticorrupção e/ou da obrigação de monitoramento será considerada infração grave a este Contrato e



consistirá justa causa para sua rescisão motivada, a critério do CONTRATANTE, sem qualquer ônus para este e sem prejuízo da cobrança das perdas e danos decorrentes da infração. A pessoa jurídica CONTRATADA declara que nos últimos 05 (cinco) anos não sofreu nenhuma investigação, inquérito ou processo administrativo ou judicial relacionados ao descumprimento das Leis Anticorrupção ou de lavagem de dinheiro e que suas atividades estão em conformidade com as Leis Anticorrupção, obrigando-se a informar ao CONTRATANTE imediatamente caso seja iniciada qualquer investigação de suas atividades com base em quaisquer das Leis Anticorrupção.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. Nos casos omissos neste termo contratual, serão aplicados os dispositivos da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – FORO

23.1. O foro do presente Contrato será o da Justiça Federal da cidade de Rio Branco, Capital do Estado do Acre, excluído qualquer outro. E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, lavra-se o presente termo com 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Rio Branco - AC, ____ de _____ de 2026.

Contratante

Contratada

TESTEMUNHAS

1 –
CPF/MF Nº. _____

2 –
CPF/MF Nº. _____